CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 918/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 918/2025.

O Projeto de Lei nº 918/2025, de autoria do Vereador Gabriel Abreu, dispõe sobre o tombamento, para fins de preservação histórica, artística e cultural, do Teatro Bibi Ferreira, localizado no Município de São Paulo. A proposta estabelece o reconhecimento formal do valor cultural do imóvel, determinando sua proteção quanto à integridade arquitetônica, histórica e funcional, bem como a preservação de sua destinação como espaço cultural. Prevê, ainda, que caberá ao órgão competente do Executivo, especialmente o CONPRESP, adotar as providências necessárias à efetivação do tombamento, exigindo autorização prévia para quaisquer intervenções no bem, sem prejuízo da continuidade de seu uso para atividades culturais, artísticas e educacionais compatíveis com sua preservação.

A justificativa sustenta que o Teatro Bibi Ferreira constitui um dos mais tradicionais espaços culturais da cidade, com relevante trajetória desde sua inauguração em 1973, tendo sediado importantes manifestações artísticas. Destaca sua vinculação à memória cultural paulistana e à figura de Bibi Ferreira, além de ressaltar a necessidade de proteção diante de pressões imobiliárias, de modo a garantir sua preservação para as futuras gerações e a continuidade de sua função cultural.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela legalidade da propositura, com apresentação de substitutivo, cujo teor suprime disposições operacionais e condiciona a efetivação do tombamento à instrução processual e deliberação do CONPRESP, simplifica a ementa, e retira regras específicas sobre intervenções no bem.

O projeto trata da proteção do patrimônio histórico-cultural no âmbito municipal, especificamente por meio do instrumento do tombamento, que visa resguardar bens de valor relevante para a memória e identidade coletiva. No Município de São Paulo, essa matéria encontra respaldo na Lei Orgânica e em normas como a Lei nº 10.032/1985, que institui o CONPRESP e disciplina o procedimento de tombamento, bem como em outras legislações voltadas à preservação do patrimônio material e imaterial. Resumidamente, o Título II da referida lei, que trata do Sistema de Preservação, estabelece que o Município pode tombar bens públicos ou privados de relevante valor cultural, histórico ou ambiental, garantindo-lhes proteção especial, inclusive de forma automática quando já houver tombamento por outras esferas. Define que o CONPRESP, com apoio da Secretaria de Cultura, orienta a preservação, organiza registros específicos dos bens e delimita áreas de proteção, além de fixar diretrizes de uso e conservação, excluindo do tombamento bens estrangeiros em condições específicas.

A preservação do patrimônio cultural reveste-se de interesse para a Administração Municipal, na medida em que contribui para a valorização da identidade urbana, o fomento à cultura e ao turismo e a promoção do desenvolvimento sustentável, conciliando crescimento urbano com proteção da memória coletiva. Por todo o exposto, no mérito que cabe à Comissão de Administração Pública avaliar, consignamos parecer favorável, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 563/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 15/04/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=726341.